

TC 013.466/2012-7.

Tipo: Prestação de Contas

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Maranhão – Sescop/MA.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente, CPF 023.009.664-68), Marcia Tereza Correia Ribeiro (ex-superintendente, CPF 304.324.643-87), Lilian Freire Fonseca (979.810.283-53), Edvaldo Souza dos Passos (CPF 935.747.463-34) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – OCB-MA (CNPJ 06.994.560/0001-95).

Representação Legal:

- James Arnoldo Mendes Costa (OAB/MA 13.835), José Venâncio Correa Filho (OAB/MA 12.178), representando **Edvaldo Souza dos Passos**.
- Manoela Maia Cavalcante Barros e Hélio Roberto Cabral de Oliveira, **Defensores Públicos Federais**, representando **Lilian Freire Fonseca**.
- Bruno Kurc Cervelli, **Defensor Público Federal**, representando Márcia Tereza Correia Ribeiro. Peças 53,59, 149 e 171.

Dados do Acórdão do Condenatório (Peça 168)

Número/Ano: 11575/2018.

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 20/11/2018.

Ata nº: 43/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		

13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http:// www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI identificado erro material.**

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria – Secex-MA n. 2 de 13/3/2018, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão Nº 11575/2018 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:

a) proceda a notificação dos responsáveis solidários, Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro de acordo com os subitens 9.1, 9.2, 9.2.1, do Acórdão acima citado;

b) proceda a notificação dos responsáveis solidários, Sra. Adalva Alves Monteiro e Sr. Edvaldo Souza dos Passos, de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.2, do Acórdão acima citados;

c) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Sra. Adalva Alves Monteiro, Sr. Edvaldo Souza dos Passos e Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro, de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.3 do acórdão acima citado;

d) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Lilian Freire Fonseca, de acordo com os subitens 9.1, 9.2, e 9.2.4, do acórdão acima citado;

e) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Sras. Adalva Alves Monteiro, Edvaldo Souza dos Passos e Lilian Freire Fonseca, de acordo com os subitens 9.1, 9.2, e 9.2.5, do acórdão acima citado;

f) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Sras. Adalva Alves Monteiro, Tereza Correia Ribeiro e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.6, do acórdão acima citado;

g) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Sra. Adalva Alves Monteiro e o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.7, do acórdão acima citado; e

h) proceder a notificação dos responsáveis, Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro, Liliane Freire Fonseca, Sr. Edvaldo Souza dos Passos e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, de acordo com subitem 9.3 do acórdão acima citado.

3. Dar ciência desta deliberação aos Srs. **Bruno Kurc Cervelli e Hélio Roberto Cabral de Oliveira** e a **Sra. Manoela Maria Cavalcante Barros**, Defensores Públicos Federais da Defensoria Pública da União no Estado do Maranhão, de acordo com o subitem 9.7 do Acórdão acima citado.

4. Enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis.

Secex-MA, em 10 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4.